



LEI 2.538, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Cria o Auxílio Moradia e Permanência para os Policiais Militares do Município de General Câmara e Autoriza a celebração de Convênio com o GRUPO APOIO DA BRIGADA MILITAR DE GENERAL CÂMARA e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o GRUPO APOIO DA BRIGADA MILITAR DE GENERAL CÂMARA visando à promoção da segurança pública, prevenção e repressão a violência e a criminalidade, através de apoio financeiro por meio do incentivo de permanência de policiais militares no Município.

Art. 2º. É criado o Auxílio permanência a ser concedido aos Policiais Militares da ativa do Município de General Câmara e repassados aos mesmos através do GRUPO APOIO DA BRIGADA MILITAR DE GENERAL CÂMARA.

§ 1º. Mensalmente o GRUPO APOIO DA BRIGADA MILITAR DE GENERAL CÂMARA repassará ao Município a relação dos Policiais Militares que farão jus ao Recebimento do Auxílio Permanência.

§ 2º. O Município de posse desta relação repassará os valores ao o GRUPO APOIO DA BRIGADA MILITAR DE GENERAL CÂMARA para que este possa fazer a distribuição do auxílio permanência.

Art. 3º. O repasse da contribuição a título de auxílio permanência, a fim de qualificar às estratégias de segurança no Município, será dividido e repassado da seguinte forma:



I - 50% do salário mínimo mensais para cada policial militar, que residir em casa própria, comunitária ou alugada no Município de General Câmara;

II - 30% do salário mínimo mensais para cada policial militar, que residir em outro município e necessitar de deslocamento para General Câmara.

Parágrafo Único. Farão jus ao recebimento do auxílio permanência que trata o caput deste artigo, os Policiais Militares da ativa o qual sua patente pertencente ao grupo dos praças conforme hierarquia da Polícia Militar e que trabalham no policiamento ostensivo.

Art. 4º. O Afastamento do efetivo serviços no Município de General Câmara, exceto nos casos de férias ou por motivo de licença saúde em decorrência de ato de serviço, acarretará na imediata suspensão do auxílio permanência.

Parágrafo único. O GRUPO APOIO DA BRIGADA MILITAR DE GENERAL CÂMARA deverá encaminhar ao Poder Executivo a listagem dos Policiais que se afastarem do serviço.

Art. 5º. O Auxílio permanência não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Ver. Ismael Lima da Silva
2º Secretário da Mesa Diretora

Sala das Sessões, 05 de abril de 2024

Publicado no DOEGC

Edição nº 1178

do dia 09/4/2024

Marcio Pereira Brandão

Presidente da Câmara Municipal